

PORTARIA Nº 682/2023/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano letivo 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos arts. 12, 13, 23, 24, 31, e 34; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 38/2002, de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que determina a jornada de trabalho escolar; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 599/2023/GAB/SEMEC, de 30 de agosto de 2023, que instituiu a Comissão Especial para elaboração das Normativas do Calendário Escolar 2024; e

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar estabelecido por cada Unidade de Ensino possuirá reflexos perante a Divisão de Nutrição e à Divisão de Transporte/SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do **Calendário Escolar/2024** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º O Calendário Escolar prevê uma **carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo parcial e **carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo integral distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.

Art. 3º As Unidades de Ensino somente poderão considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

§1º O não cumprimento da carga horária letiva prevista no calendário escolar da Unidade de Ensino, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reprogramação assegurada.

§2º Não será permitido, em nenhuma circunstância, o uso de sábados letivos na modalidade remota e/ou presencial nas Unidades de Ensino.

Art. 4º Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles **desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar**, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **mediante interação professor e estudantes**.

Parágrafo Único – Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- I. Planejamento Pedagógico;
- II. Reunião de Pais e Mestres;
- III. Plantão Escolar;
- IV. Reunião Administrativa;
- V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);
- VI. Conselho de Classe.

Art. 5º O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, pedagogos, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar.

Parágrafo Único – No Calendário Escolar 2024 deverá constar:

- I. O início e final de cada período letivo;
- II. A quantidade de dias letivos por mês;
- III. Planejamentos pedagógicos;
- IV. Plantões escolares;
- V. Reuniões de Pais e Mestres;
- VI. Reuniões de Conselho de Classe;
- VII. Reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Projetos escolares, datas comemorativas, festividades da Unidade de Ensino;
- IX. Campanhas anuais educativas de sensibilização e mobilização referentes à Cultura de Paz, Prevenção as Violências, Combate ao Trabalho Infantil e Saúde Mental;
- X. Datas para encaminhamento das Fichas de Rendimentos (FIR) à Gerência de Informática/SEMEC e inserção dos dados no Sistema Gestão Educacional (GED) com as notas bimestrais, considerando o exposto no Edital do Calendário Escolar nº 009/2023;
- XI. As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser gozadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;
- XII. Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente.

Art. 6º Compete a Equipe Gestora:

- I. Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria a toda comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Acessar o endereço eletrônico <https://calendarioletivo.mobieduca.me/#/login>, Calendário Escolar MobiEduca.Me, exportar o Calendário SEMEC 2024 e fazer os ajustes necessários de acordo com as especificidades da Unidade de Ensino, com a equipe gestora e com a equipe docente, com as devidas assinaturas nos campos específicos;
- III. Aprovar junto ao Conselho Escolar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino;

IV. Disponibilizar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino em local acessível e visível ao público e a comunidade escolar após ser deferido pela Divisão de Inspeção Escolar/GGE/SEE/SEMEC;

V. Oficializar bimestralmente ao Superintendente Escolar a Planilha de Déficit Letivo da Unidade de Ensino, conforme as orientações oficiais da Secretaria Executiva de Ensino/SEMEC;

VI. Oficializar ao Superintendente Escolar, a Declaração Anual de Cumprimento de Carga Horária, no dia útil posterior ao encerramento letivo. O Superintendente Escolar deve entregar à Divisão de Inspeção Escolar/GGE/SEE/SEMEC, a Declaração Anual de Cumprimento de Carga Horária após a sua validação.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar 2024 deve ser analisado e assinado pelo(a) Superintendente Escolar antes de ser encaminhado à Divisão de Inspeção Escolar/GGE/SEE/SEMEC.

Art. 7º As Unidades de Ensino deverão registrar a adesão ou não da(s) possibilidade(s) de ponto facultativo no período de elaboração do Calendário Escolar.

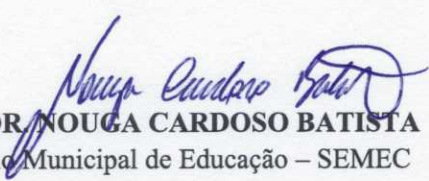
Art. 8º As solicitações de alterações no Calendário Escolar oriundas das Unidades de Ensino, exceto da(s) possibilidade(s) de ponto facultativo, deverão estar acompanhadas de justificativa pormenorizada, com ciência do(a) respectivo(a) Superintendente Escolar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis e encaminhadas via SEI à Divisão de Inspeção Escolar/GGE/SEE/SEMEC.

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 809/2022/GAB/SEMEC.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de outubro de 2023.


PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Educação – SEMEC